



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.804, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Confere nova redação ao Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores no Município de Taubaté e revoga Decreto nº 15.350, de 29 de julho de 2022.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 1673/24 e,

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de resíduo verde gerado, de 740 toneladas/mês, em média, ocupando enorme espaço na Central de Tratamento de Resíduos, necessitando de frequente movimentação do material;

CONSIDERANDO que no período da seca é comum haver vários incidentes, estes de grande proporção, gerando desconforto à população ao redor do aterro, além da possibilidade de o fogo avançar em propriedades vizinhas;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar a produção rural em hortifrutigranjeiros, e demais produtos agrícolas, fornecendo o insumo para potencializar as vendas nas feiras: Mercado Municipal, MERCATAU, Feiras Livres do município e outros comércios do gênero;

CONSIDERANDO o princípio do reaproveitamento de resíduos, evitando a ocupação de espaços para depósito dos referidos materiais, minimizando a quantidade de resíduos sólidos, como a madeira (móveis em geral) que são destinadas a aterros controlados;

CONSIDERANDO a importância de minimizar o risco de incêndio e consequente impacto ambiental e geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO o incentivo à coleta de resíduos das feiras realizadas na cidade – FLV – Frutas, Legumes e Verduras, por conta do material doado a ser implementado na produção rural do produtor ser componente de um subproduto, a compostagem, que será aplicada em projetos voltados ao combate à fome, como o “Mesa Taubaté” e demais convênios firmados com entidades sem fins lucrativos, bem como atender a outras demandas municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores no Município de Taubaté.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 2º Para participarem do Programa os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

§1º Produtores rurais:

- a) NOME/RAZÃO SOCIAL
- b) RG ou CNH
- c) Comprovante de endereço

§2º Entidades:

- a) NOME/RAZÃO SOCIAL
- b) RG ou CNH
- c) CNPJ
- d) Comprovante de endereço;

§3º Artistas:

- a) NOME/RAZÃO SOCIAL
- b) RG ou CNH
- c) Comprovante de endereço

Art. 3º O fornecimento dos materiais ficará condicionado à retirada, envolvendo a disponibilização de transporte por parte do interessado nas condições de volume de material em até 30 m³, não cabendo à municipalidade a referida obrigação. Sendo de total responsabilidade do interessado eventuais danos nas dependências da Central de Tratamento de Resíduos e a pessoas.

Art. 4º Serão priorizados para fornecimento do material os produtores rurais e entidades que comercializam seus produtos (atacado e varejo) nas feiras da cidade de Taubaté – Mercado Municipal, MERCATAU, Feiras Livres e outros comércios do gênero, exceto quando houver disponibilidade de material excedente, que poderá ser destinado a produtores de outros municípios, que comercializem seus produtos no município de Taubaté.

Art. 5º Todos os interessados serão cadastrados em uma base de dados, para controle e emissão de relatórios, para acompanhamento e evolução desta ação proposta pela Prefeitura, cabendo a Secretaria de Serviços Públicos a avaliação de cada solicitação, devendo analisar rigorosamente a documentação apresentada e realizando visitas em campo se necessário for para comprovação das informações prestadas.

Art. 6º Caberá também a Secretaria de Serviços Públicos o controle da retirada de material, devendo manter controle e gerar relatórios sobre tal procedimento, bem como emitir documento comprobatório.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 7º Caberá também à Secretaria de Serviços Públicos, informações sobre a disponibilidade do material que será fornecido, sendo que o material somente será entregue, obviamente, se houver quantidade no estoque, portanto, o fato do requerente portar a autorização para a retirada, não garante o fornecimento do material, seja por falta dele, por indisponibilidade de mão de obra e/ou maquinário na ocasião, ou motivos de força maior; não cabendo ao município nenhum ônus por conta destas condições.

Art. 8º Das quantidades e limite de material:

§1º Doação – Material triturado

I - Mínimo de 5 e máximo de 30 m³, a cada 1 semana.

II - Havendo ausência de demanda por parte de outros interessados e disponibilidade de material, avaliar-se-á a possibilidade de entrega de quantidade maior do que previsto como máximo, cabendo a Secretaria de Serviços Públicos definir o limite da referida quantidade, de forma a manter um estoque mínimo de material para que possa atender outras demandas, tendo como limite máximo a quantidade de 100 m³ por retirada, cabendo nesta situação, a responsabilidade por parte do interessado de disponibilizar maquinário (Pá Carregadeira) e transporte (caminhão), sem ônus algum a Prefeitura. Não cabendo à municipalidade a referida obrigação. Sendo de total responsabilidade do interessado eventuais danos nas dependências da Central de Tratamento de Resíduos e a pessoas.

§2º Troncos e resíduos de madeira

I - Caberá a Secretaria de Serviços Públicos o cadastramento de artistas interessados, estabelecendo o critério para fornecimento do material, de acordo com a necessidade do interessado, e até do município atendendo a projetos culturais estabelecidos pela Prefeitura.

II – Havendo muito material disponível a Secretaria de Serviços Públicos poderá disponibilizar a potenciais interessados no resíduo, para outros fins como: fabricação de móveis, briquetes, lenha ou outra forma de utilização correta, sendo necessário para tanto divulgação no site da Prefeitura e mídias espontâneas, cabendo ao interessado a manifestação de interesse por escrito, e informar a destinação do referido material e assumindo todo custo operacional de manuseios e remoção dos insumos no local do depósito, sendo responsável também por qualquer dano a patrimônio e pessoas. Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos implantar procedimento para liberação do material e controle de movimentação.

Artº 9º Caberá a Secretaria de Serviços Públicos o encaminhamento de relatórios mensais informando os beneficiários, bem como, os quantitativos destinados aos contemplados pelo referido Programa, a Secretaria de Desenvolvimento Inovação e Turismo, por conta de um dos objetivos do projeto ser de geração de emprego e renda, sendo estas informações importantes



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

para acompanhamento e avaliação de tal apoio a ser dados aos interessados, conforme disposto nos dispositivos deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 15.350, de 19 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de março de 2024, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

ÉLCIO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de março de 2024.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora de Assuntos Legislativos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DEA-45FD-31AA-85D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 05/03/2024 17:54:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 05/03/2024 17:59:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 05/03/2024 18:00:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ÉLCIO FERREIRA DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-05) em 06/03/2024 07:21:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8DEA-45FD-31AA-85D4>